



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora-PROMORAR		
<b>EMENTA:</b> Reconhece os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora-PROMORAR, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 5221892/2015</b>	<b>PARECER N° 0733/2015</b>	<b>APROVADO:</b> 22.09.2012

### I – RELATÓRIO

Iran Adriano Sousa de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora-PROMORAR, INEP 23073411, por meio do processo nº 5221892/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A presente instituição integra a rede estadual de ensino, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 11.085.159/0001-72, com sede a Rua Frei Caneca, 379, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 60.820-000, nesta capital.

A escola está credenciada pelo Parecer nº 1998/2013, com validade até 31.12.2016.

O corpo docente da instituição é composto de 06 professores, sendo 03 habilitados e 03 autorizados, perfazendo um total de 50% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 438/2012.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro civil Emanuel Olivio A. Moura, CREA nº 38754-D, e Registro Sanitário, expedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza/Secretaria Municipal de Saúde/Secretaria Executiva Regional VI.

O acervo bibliográfico é constituído de 3968 títulos para um total de 120 alunos matriculados, revelando uma proporção de 33 (trinta e três) por aluno.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0733/2015

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que dispõe à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação nº 0811/2015, da autoria da Assessora Técnica Saluzelia Fonseca Guimarães, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, conceda-se o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2016, ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Luíza Távora-PROMORAR, nesta capital, e à homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2015.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE